



22583/2023

02
@

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente Kennedy-ES, 26 de Julho de 2023.

Requerimento _____/2023 SEMUCTEL



PROTOKOLO - PMPK Nº 022583/2023
SEC CULTURA TURISMO, ESPORTE E LAZER - 2010
SOLICITA A CONTRATAÇÃO COM RUAN
MARQUES

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Sr. Filipe Martins Viana

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Eu, Jorgian de Lima Gomes, Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Presidente Kennedy, vêm por meio deste, solicitar a Contratação de Banda Regional para execução de show na FESTA DO SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA DAS NEVES **Patrimônio Artístico e Cultural do Estado do Espírito Santo**, no dia 05 de Agosto de 2023, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Horário	Unid
01	Show com RUAN MARQUES	22:00h	Show (prestação geral do pacote de serviços)

N. Termos,
P. Deferimento.

Jorgian de Lima Gomes
Matrícula: 000830

JORGIAN DE LIMA GOMES
Chefe de Divisão

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

22583/2023

03
ref



Show com Ruan Marques

À Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Show de Ruan Marques com duração de 02 horas, a se realizar na Festa De Nossa Senhora Das Neves em Presidente Kennedy, a partir das 22:00 horas, no dia 05 De Agosto de 2023 com o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil reais).

Presidente Kennedy-ES, 24 de Julho de 2023.

TELMA CHAVES DE CARVALHO

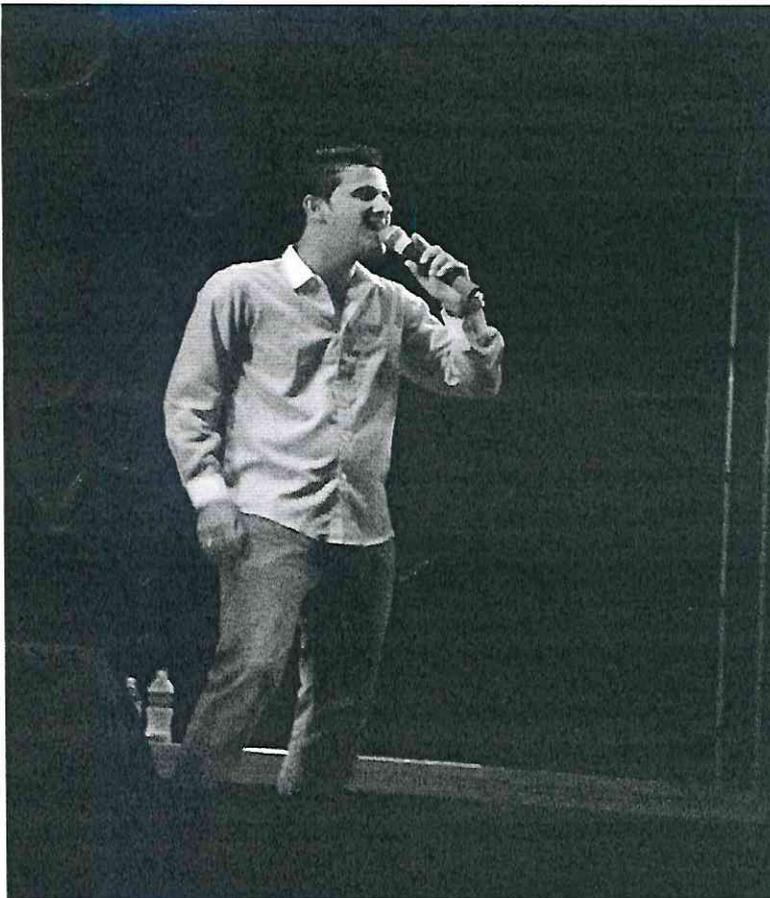
TELMA CHAVES DE CARVALHO

CNPJ: 28.091.042/0001-02

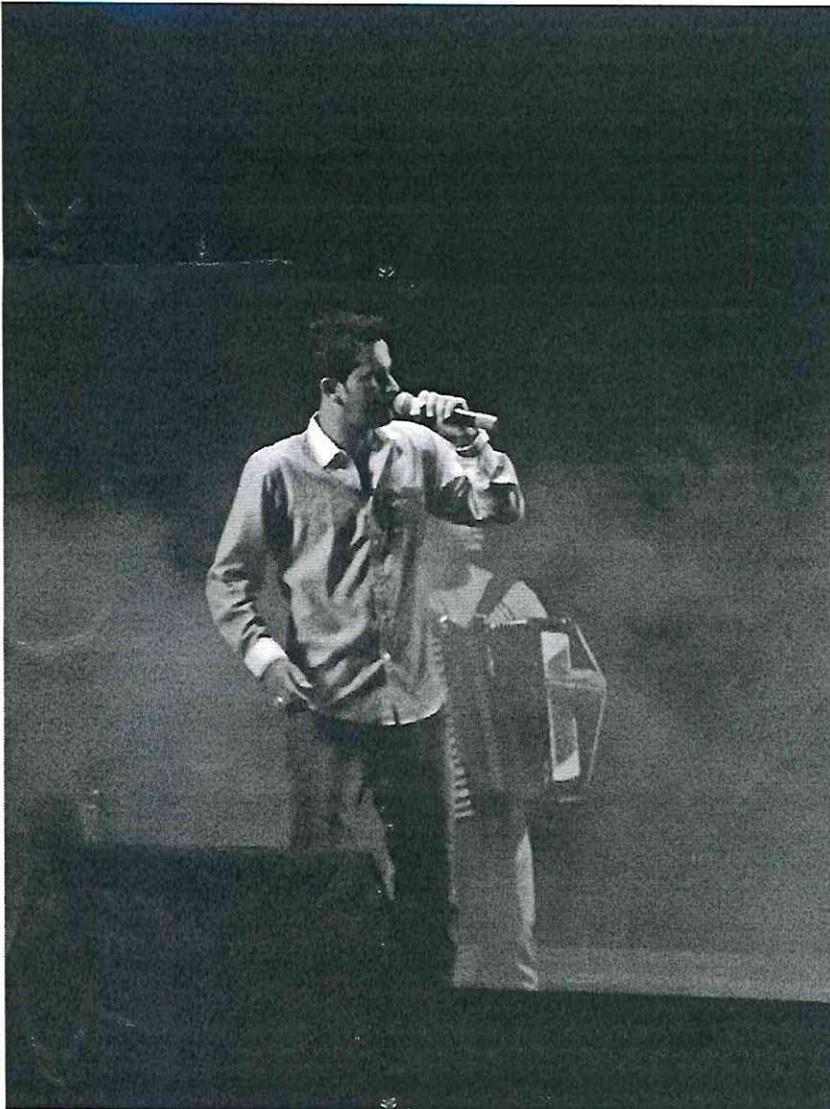
RELIZE DO RUAN MARQUES

Meu nome é Ruan Marques da silva oliveira moro na rua dona senhorinha nº 88 centro de Presidente Kennedy ES, comecei a tocar violão com 8 anos de idade e desde então faço sucesso na cidade levando alegria por onde passo, foi onde então incentivado por amigos a montar uma banda onde decidi juntamente com um grupo de quatro amigos formar uma banda de forro chamada Beijo Doce para levar alegria a todos, A banda teve formação durante 2 anos atuando em Presidente Kennedy e também nas Localidades de Boa Esperança, São Paulo, Jaqueira e Santo Eduardo, A banda Também chegou a Se apresentar No Bailão tubarão na Cidade De Marataizes, alem de Outros eventos como aniversários e festas de formaturas.

Logo depois do fim da banda fui convidado para ser vocalista em uma outra grande banda chamada Semente do Forro na cidade de Campos dos Goytacazes onde atuei por apenas 3 meses, a banda logo se desfez, foi então depois disso que decidi seguir na carreira solo fazendo shows em barzinhos com voz e violão se apresentando na Choperia Recanto Natural Em Presidente Kennedy Onde Fui Residente por 7 (sete) meses tocando todas as Sextas feiras, também tocando em Marataizes.



Nesse Tempo de carreira solo Fiz participações especiais como convidado em casas de show em Cachoeiro do Itapemirim, como na The One Club e Rancho do Imperador, logo depois sendo chamado para se apresentar no Progama do Parraro, na TV sul capixaba, foi então depois que comecei a pensar em montar uma grande estrutura em uma nova banda com músicos profissionais e fazer sucesso pelo sul do estado, levando o melhor do sertanejo universitário, Arrochas e algumas modas de viola em seu show, desde então venho fazendo vários Shows em Presidente Kennedy, Es Festas Do Municipio Como Expojaqueira, Expokenedy, Festa Das Neves Festa Na comunidade de Cacimbinha, Entre Outras.



(Foto De Show Em Presidente Kennedy)



(Foto da Logomarca)



Hoje temos orgulho em dizer que Ruan Marques e Bem aceito No mercado,
Trabalhando Muito E agradando Muito seu publico por onde passa e sucesso.

Presidente Kennedy, ES - 24 de JULHO de 2023

RUAN MARQUES DA SILVA OLIVEIRA
Ruan Marques da Silva Oliveira

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.091.042/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/07/2017	
NOME EMPRESARIAL TELMA CHAVES DE CARVALHO 16464629719			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RM PRODUÇÕES			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R DONA SENHORIA	NÚMERO 88	COMPLEMENTO CASA	
CEP 29.350-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRESIDENTE KENNEDY	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO ruanmarques.pk@gmail.com		TELEFONE (28) 9941-4793	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/07/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/07/2023** às **12:22:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA	VOLTAR	IMPRIMIR
---------------	--------	----------

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MEI

Portal do Empreendedor

🏠 > Empreendedor > Serviços para MEI > Emissão de Comprovante > Comprovante de MEI

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

TELMA CHAVES DE CARVALHO

CPF

164.646.297-19

CNPJ

28.091.042/0001-02

Data de Abertura

03/07/2017

Nome Empresarial

TELMA CHAVES DE CARVALHO 16464629719

Nome Fantasia

RM PRODUÇÕES

Capital Social

2.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

03/07/2017

Endereço Comercial

CEP

29.350-000

Logradouro

DONA SENHORIA

Número

88

Complemento

CASA

Bairro
CENTRO
Município
PRESIDENTE KENNEDY
UF
ES

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Periodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º Período	03/07/2017	-

Atividades**Forma de Atuação**

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

90.01-9/02 - Produção musical

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Fazer Download do Certificado em PDF

22583/2023

Handwritten mark in blue ink, possibly initials or a signature.

MINISTERIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

164.646.297-19

Nome

TELMA CHAVES DE CARVALHO

Nascimento

01/09/1994

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SPIC/DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

PRESIDENTE KENNEDY



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

164.646.297-19

1069

Impressão digital (Finger Dwell)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.624.685 - ES

NOME TELMA CHAVES DE CARVALHO

FILIAÇÃO GILZO RODRIGUES DE CARVALHO E SIMONE APARECIDA DE MATOS CHAVES

NATURALIDADE CACHOEIRO DE ITAPEIRIMES

DOC. ORIGEM

DATA DE EMISSÃO 03.03.2012

DATA DE ANSOSIMENTO 01.09.1994

CERT. NASC. 6182 ELIZIVIA VAMPORITO

PRESIDENTE KENNEDY - ES - 28.08.1995

164.646.297-19

1069

Lei nº 7.116 DE 20/08/83

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE: **TELMA CHAVES DE CARVALHO** E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO: **RUAN MARQUES DA SILVA OLIVEIRA**, RESPONSÁVEL LEGAL DO **RUAN MARQUES**, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante **TELMA CHAVES DE CARVALHO**, situado em Presidente Kennedy / ES Rua Dona Senhorinha Nº 88 Centro – CEP: 29.350.000, CNPJ: 28.091.042/0001-02, Através do seu representante legal, **RUAN MARQUES DA SILVA OLIVEIRA**, CPF: 142.771.547-51 e RG 3366937/ES, Residente na Rua Dona Senhorinha - Nº 88 - Centro de Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350.000, e do outro lado como Representado, **RUAN MARQUES**, Brasileiro, Residente e Domiciliado Em Presidente Kennedy/ES, CPF: 142.771.547-51, Tem Justo O Contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cache, numero de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo Presente declara o contratado artista que contratante empresário e o seu único representante em todo território nacional, detendo a exclusividade para a contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – O Presente contrato e valido pelo prazo de **10 ANOS** a Contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Este Ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

E Por Estar assim de pleno acordo com as CLAUSULAS, termos e condições deste instrumento, assina o presente em duas vias de igual teor, Juntamente Com as Testemunhas Abaixo, Para Que Produza Os seus Efeitos Legais.

Por ser Verdade, Firmamos o Presente.

FIRMA REPRESENTANTE

Telma Chaves de Carvalho

FIRMA REPRESENTADO (A)

Ruan Marques da Silva Oliveira

TESTEMUNHAS

Andreia Paula da Silva Oliveira

Ruan Marques da Silva Oliveira

Presidente Kennedy/ES Dia 04/07/2017

Cartório de Registro Civil e Notas Macedo Porto
Rua Lila Viuacua, 88, Centro, Presidente Kennedy-ES
Reconhecido por semelhança as firmas de TELMA CHAVES DE
CARVALHO, RUAN MARQUES DA SILVA OLIVEIRA. *****

Em Test. da verdade. 04 de julho de 2017

Melcel Macedo Porto Junior - Escrevente

Selo Digital: 022103.7191709.01844

Consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br

Emolumentos: R\$ 5.52 Encargos: R\$ 1.40 Total: R\$ 6.92



22583 / 2023

13
ey



ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL

Tem fé publica em todo Território Nacional Lei 3.957/50

Inscrição	3566	Part. Registro	02.09.13	Validade	INDEFINIDA
Nome	ROUAN MARQUES DA SILVA OLIVEIRA				
Afiliação	JOE MARQUES MOLANDE OLIVEIRA				
Nome	ANDRÉA PAIVA IWASAKI				
Naturalidade	TITAPURIM/RS				
Data de Nascimento	02.11.1992				
C.P.F.	3.366.934-15				
Orgão emissor	Expedito em				
CR OMB ES	25/-9/-1E				

<p>CANTOR</p> <p>- Gênero</p> <p>PRÁTICO</p>		<p>Polegar direito</p>
------------------------------------------------------------	--	------------------------

Assinatura do portador

Rouan Marques da Silva Oliveira

22583/2023

14
Raf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º NOME E SOBRENOME: RUAN MARQUES DA SILVA OLIVEIRA
 1ª HABILITAÇÃO: 08/11/2013

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 02/11/1992 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

4 DATA EMISSÃO: 28/12/2022
 4º VALIDADE: 27/12/2032
 ACC: **D**

40 DOC IDENTIFICADOR / ORG EMISSOR / UF: 3366937 SPTC-ES

40 CPF: 142.771.547-51
 5 Nº REGISTRO: 05927023196
 6 CAT. HABIL: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: JOK MARQUES MOTA DE OLIVEIRA
 ANDREA PALVA DA SILVA OLIVEIRA

2568122738

9	10	11	12	13	14	15	16	17
ACC	00				D			
A			27/12/2032		D1			
A1					BE			
B			27/12/2032		CE			
B1					C1E			
C					DE			
C1					D1E			

12 OBSERVAÇÕES:

LOCAL: VITORIA, ES
 ASSINATURA DO EMISSOR: Givaldo Vieira de Silva, Diretor Geral - Detran ES
 89155996561
 ES369764722

ESPÍRITO SANTO

2568122738

22583 / 2023

15
aj



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TELMA CHAVES DE CARVALHO 16464629719
CNPJ: 28.091.042/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:33:53 do dia 28/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/12/2023.

Código de controle da certidão: **5231.275C.3F36.1119**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

16
@

22583/2023

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 28.091.042/0001-02
Razão Social: TELMA CHAVES DE CARVALHO 16464629719
Endereço: RUA DONA SENHORIA 88 CASA / CENTRO / PRESIDENTE KENNEDY / ES / 29350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/07/2023 a 05/08/2023

Certificação Número: 2023070719475868912428

Informação obtida em 24/07/2023 10:32:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

18
ef**PRESIDENTE
KENNEDY**
— PREFEITURA —

22583/2023

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy**Secretaria Municipal da Fazenda****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS****CERTIDÃO 2023/0004845**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

TELMA CHAVES DE CARVALHO 16464629719**CNPJ: 28.091.042/0001-02**Rua DONA SENHORINHA, Nº 88 , B / CENTRO PRESIDENTE KENNEDY. - ES, CEP
29350-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20230004845

Validade 90 dias

Emitida Segunda-Feira, 24 de Julho de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE RAÇA/COR
Eu, _____

_____ abaixo assinado, de nacionalidade _____ nascido de _____ em _____, no município de _____ estado _____, filho de _____ e de _____

_____ estado civil _____ residente e domiciliado à _____

_____ CEP nº _____, portador da cédula de identidade (RG) nº _____ expedida em _____, órgão expedidor _____ sob as penas da Lei, me

autodeclaro
() branco () preto () pardo () indígena () amarelo.

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e demais cominações legais aplicáveis.

Piúma, ES, _____ de _____ de _____

Assinatura

Protocolo 991768

Contrato

CONTRATO Nº098/2022
ID CidadES: 2022.056E0700001.10.0033
Processo nº 9.283/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/ES - CNPJ Nº 27.165.695/0001-18.
CONTRATADA: LEANDRO FERREIRA ROSA - CNPJ nº 072.625.617-07.

OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico "Leandro Berola" para atender a programação da Secretaria de Assistência Social "Sextou na Ilha" num total de 10 (dez) apresentações de 02 (duas) horas cada..

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
Vigência: 12 (doze) meses.

Piúma/ES, 23/12/2022
Paulo Celso Cola Pereira
Prefeito Municipal

Protocolo 991871

Presidente Kennedy

Despacho

Licença Municipal de Operação - O Município de Presidente Kennedy - ES, torna público que obteve à SEMMA a Licença Municipal de Operação - LMO, através do Protocolo - PMPK nº 023.158/2022, para a atividade de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), localizada na comunidade de São Paulo com data de validade até 13/12/2026.

Protocolo 991997

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 459/2022 - PROCESSO Nº 027.107/2022 **2258372023**

ID CidadES: 2022.058E0700001.02.0011

Partes: O Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretária Municipal de Administração, e a empresa APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 0076/2022. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de técnico em manutenção em sistema de informática e apoio ao usuário (helpdesk), a fim de atender a Secretaria Municipal de Administração. Valor: R\$ 531.441,82 (quinhentos e trinta e um, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 07/11/2022.

Protocolo 992457

EXTRATO DO CONTRATO Nº 466/2022 - PROCESSO Nº 013.291/2022

ID CidadES: 2022.058E0700001.01.0011

Partes: O Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a empresa T. A. ARAUJO SHOPPING DOS FOGOS - ME. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 0058/2022. Objeto: Empresa especializada em fornecimento, montagem e execução de show pirotécnico com objetivo de atender as festividades de fim de ano (réveillon 2022/2023) nas Orlas da Praia de Marobá e Praia das Neves. Valor: R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais). Vigência: 90 (noventa) dias. Assinatura: 09/11/2022.

Protocolo 992458

EXTRATO DO CONTRATO Nº 467/2022 - PROCESSO Nº 029.581/2022

Partes: Partes: O Fundo Municipal de Assistência Social de Presidente Kennedy/ES, e a empresa FUNERÁRIA NOVA CANAÃ LTDA - ME. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 0051/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços funerários (fornecimento de urnas mortuárias, ornamentação e traslado). Valor: R\$ 67.035,40 (sessenta e sete mil trinta e cinco reais e quarenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 16/11/2022.

Protocolo 992460

EXTRATO DO CONTRATO Nº 468/2022 - PROCESSO Nº 029.804/2022

ID CidadES: 2022.058E0700001.10.0018

Partes: O Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a empresa TELMA CHAVES DE CARVALHO 16464629719. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação. Objeto: Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com o cantor Ruan Marques a realizar-se no dia 18 de novembro de 2022, às 21:00 horas, na festa da consciência negra, na Comunidade de Cacimbinha. Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Vigência: 90 (noventa) dias. Assinatura: 17/11/2022.

Protocolo 992462

www.amunes.es.gov.br

Presidente Kennedy

Contrato

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 001071/2022.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a Empresa: CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com a Banda OS GAROTOS CAPIXABAS, a realizar-se no dia 21 de janeiro de 2022, às 15:00 horas, na orla da Praia de Marobá, para atender a programação do VERÃO 2022 nas praias de Marobá e Neves, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 20 de janeiro de 2022.

FILIFE MARTINS VIANA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 0001169/2022.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a Empresa: TELMA CHAVES DE CARVALHO. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com RUAN MARQUES a realizar-se no dia 21 de janeiro de 2022, às 15:00 horas, na orla da Praia das Neves, para atender a programação do VERÃO 2022 nas praias de Marobá e Neves, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 20 de janeiro de 2022.

FILIFE MARTINS VIANA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 000905/2022

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a Empresa: AGITUS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com a Banda Agitaê, a realizar-se no dia 23 de janeiro de 2022, às 13:00 horas, na orla da Praia de Marobá, para atender a programação do VERÃO 2022 nas praias de Marobá e Neves, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 20 de janeiro de 2022.

FILIFE MARTINS VIANA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

22583/2023

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 0001039/2022

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a Empresa: AGITUS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com a Banda Wemerson Araújo, a realizar-se no dia 22 de janeiro de 2022, às 15:30 horas, na orla da Praia das Neves, para atender a programação do VERÃO 2022 nas praias de Marobá e Neves, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 20 de janeiro de 2022.

FILIFE MARTINS VIANA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 000906/2022

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a Empresa: MELINA RONQUETI CESTARI ME. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com a BANDA TALENTO'S, a realizar-se no dia 22 de janeiro de 2022, às 13:00 horas, na orla da Praia Das neves, para atender a programação do VERÃO 2022 nas praias de Marobá e Neves, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 20 de janeiro de 2022.

FILIFE MARTINS VIANA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 0001040/2022

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a Empresa: KATIANE MACHADO BRANDÃO 08488352719. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com a Banda Prestígio, a realizar-se no dia 23 de janeiro de 2022, às 13:00 horas, na orla da Praia das Neves, para atender a programação do VERÃO 2022 nas praias de Marobá e Neves, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 20 de janeiro de 2022.

FILIFE MARTINS VIANA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em transporte de Revsol em veículo tipo basculante com motorista. A realização do certame está prevista para o dia 15/08/2022, as 08:30h. O Edital completo está à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/> e/ou no site da Prefeitura <https://www.piuma.es.gov.br/portal/transparencia/licitacao>. Informações através do e-mail: pregao@piuma.es.gov.br

Piúma, 02 de Agosto de 2022.
Fernanda da S. P. Parente
Pregoeira Oficial - PMP

Protocolo 905002

Rio Bananal

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Rio Bananal através de sua Pregoeira torna público que realizará a seguinte licitação a ser julgada na Sala da CPL, na Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal/ES:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria a Fazenda Pública Municipal, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças. Data da Abertura: 17/08/2022. Hora: às 13:30h

Código CidadES: 2022.059E0700001.01.0009.

Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail editais@riobananal.es.gov.br. Edital disponível no site www.riobananal.es.gov.br.

Lorrayne Silva Lirio Valle
Pregoeira Oficial da PMRB

Protocolo 905079

Presidente Kennedy

Inexigibilidade de Licitação

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 017.268/2022.

ID CidadES: 2022.058E0700001.10.0009

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a Empresa: CAROLINE DA SILVA SANTOS 21126298751. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com o CANTOR BARROZINHO, a realizar-se no dia 04 de agosto de 2022, às 21:00 horas, execução de show na FESTA DO SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA DAS NEVES, patrimônio Artístico e Cultural do Estado do Espírito Santo, no valor de R\$ 15.000,00 (cinco mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 03 de agosto de 2022.

FILIFE MARTINS VIANA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

22583/2023

Protocolo 905009

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 018.C16/2022.

ID CidadES: 2022.058E0700001.10.0010

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a Empresa: THIALQ S DA CRUZ - ME. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com a DUPLA JOÃO FERNANDO E MATARAZZO, a realizar-se no dia 05 de agosto de 2022, às 00:30 horas, execução de show na FESTA DO SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA DAS NEVES, patrimônio Artístico e Cultural do Estado do Espírito Santo, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 03 de agosto de 2022.

FILIFE MARTINS VIANA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Protocolo 905015

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 018.017/2022.

ID CidadES: 2022.058E0700001.10.0011

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a Empresa: TELMA CHAVES DE CARVALHO 16464629719. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com o CANTOR RUAN MARQUES, a realizar-se no dia 04 de agosto de 2022, às 22:30 horas, execução de show na FESTA DO SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA DAS NEVES, patrimônio Artístico e Cultural do Estado do Espírito Santo, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 02 de agosto de 2022.

FILIFE MARTINS VIANA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Protocolo 905019

Santa Leopoldina

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022

Cod. CIDADES: 2022.061E0700001.01.0041

O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA torna público que irá realizar TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2022 nos termos da Lei Municipal 1774/2021 e Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE

www.amunes.es.gov.br



De quarta (22) até domingo (26), a comunidade de Jaqueira recebe a 30ª Festa Agropecuária ExpoJaqueira. A festa, que já é tradicional no município de Presidente Kennedy, acontece no Parque de Exposição Bery Barreto de Araújo e terá atrações nacionais, rodeio e concurso leiteiro.

Grandes nomes sertanejos irão agitar as noites de festa. Na sexta-feira, quem se apresenta é o cantor Michel Teló. No sábado quem sobe ao palco é a dupla Conrado e Aleksandro. E no domingo é a vez da dupla Thaeme e Thiago. Os shows acontecerão sempre às 23h e a entrada será franca.

Além das principais atrações, haverá cantores regionais e locais. O rodeio acontecerá de sexta à domingo, sempre com início às 21h. Já as ordenhas do concurso leiteiro começam na quinta. Haverá premiação para os primeiros três colocados em cada categoria.

Confira a programação completa:

Quarta (22)

21h - Show com Lauriano e Banda Forró Show
23h - Show com Ginga Forrozear

Quinta (23)

21h - Show Beijo com Mel
23h - Show com Ruan Marques

Sexta (24)

21h - Rodeio
23h - Show Nacional com Michel Teló
01h - Show Donato e Eduardo

Sábado (25)

21h - Rodeio
23h - Show Nacional com Conrado e Aleksandro
01h - Show Axé Bahia

Domingo (26)

08h30 - Encerramento do Concurso Leiteiro Show com Alex Fender
21h - Rodeio
23h - Show Nacional com Thaeme e Thiago
01h - Show com Odair de Paula

*De sexta (24) a domingo (26), rodeio às 21h
De quarta (22) a domingo (26), Concurso Leiteiro*

Confira a programação da Festa da Comunidade de Santa Lúcia

24
@

Comentar

22583 / 2023

Coordenadoria de Comunicação - PMPK

DE 16 A 19 DE NOVEMBRO



Entre os dias 16 e 19 de novembro a comunidade de Santa Lúcia, em Presidente Kennedy estará em festa. A festa, que já é tradicional no município, acontece no Campo de Futebol da Comunidade e terá diversas atrações musicais.

Grandes nomes da música regional irão agitar as noites de festa. Na sexta-feira(17), quem se apresenta é a Banda Lorensom. No sábado(18) o show é com a banda Beijo com Mel. No domingo é a vez do cantor Odair de Paula. A entrada é franca.

Também haverá torneio de futsal, torneio de beach soccer, torneio de bisca e almoço comunitário.

Confira a programação:

Quinta-feira - 16/11

18h00 - Torneio de Beach Soccer

Sexta-feira - 17/11

17h30 - Torneio de Futsal

22h00 - Show com a banda Lorensom

0h00 - Show com a banda Ginga Forrezear

Sábado - 18/11

16h30 - Torneio de Futsal

21h00 - Show com Alêx Campanha

23h00 - Show com a Banda Beijo com Mel

01h00 - Show com Ruan Marques

Domingo - 19/11

10h00 - Torneio de Bisca

12h00 - Almoço Comunitário

14h00 - Show com os garotos Capixabas

15h00 - Chegada da Cavalgada

16h00 - Show com Odair de Paula



29ª ExpoJaqueira começa nesta quarta-feira (16) em Presidente Kennedy

A programação contempla momentos religiosos, shows nacionais e regionais, rodeio, concurso leiteiro e torneio de duplas de futevôlei.

Quarta-Feira (16)

19h - Tríduo em homenagem a São José (Padroeiro da Comunidade de Jaqueira)
Local: Igreja São José - Centro de Jaqueira
20h30 - Show com Garotos Capixabas
23h - Show com Lauriano e Banda Forró Show

Quinta-Feira (17)

19h - Tríduo em homenagem a São José
Local: Igreja São José
21h - Show com Flesh Martins
22h30 - Show com Ruan Marques

Sexta-Feira (18)

19h - Tríduo em homenagem a São José
Local: Igreja São José
21h - Rodeio
23h - Show Nacional com Henrique e Diego
00h30 - Show com Rony e Ricy
02h - Show com Samuel Ramos e Banda

Sábado (19)

8h - Torneio de Futevôlei
18h - Procissão com imagem de São José e Missa Solene presidida pelo padre Rogério Guimarães
Local: Igreja São José
21h - Rodeio
23h - Show Nacional com João Lucas e Marcelo
00h30 - Show com Marcelinho Rodrigues
02h - Show com Ginga Forrozear

Domingo (20)

15h - Show com Resenha do Samba
20h - Rodeio
21h - Show Nacional com Luan Forró Estilizado (Programa SuperStar)
23h - Show com Musical Prateado

22583/2023



Processo nº 22583/2023

Folhas nº 26

ay

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

AUTORIZO o prosseguimento do Processo nº 22583/2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Cecon, Assessor Técnico I**, para a elaboração Estudo Técnico Preliminar.
Em 27/07/2023.

Filipe Martins Viana

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto nº 017/2021

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Filipe Martins Viana

Segue conforme solicitado ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR do Processo nº 22583/2023, constante nas páginas 27/31.

Marcio Farge Cecon

Assessor Técnico I
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Autorizo o prosseguimento do Processo nº 22583/2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Cecon, Assessor Técnico I**, para a elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA.
Em 27/07/2023.

Filipe Martins Viana

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto nº 017/2021

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Filipe Martins Viana

Segue conforme solicitado TERMO DE REFERÊNCIA do Processo nº
22583/2023, constante nas páginas 34/40.



Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico I

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

AUTORIZO o prosseguimento do feito 22583/2023, em
seguida encaminho a Contabilidade para informar Dotação
Orçamentária, emitindo Nota de Reserva, se for o caso, após,
À Procuradoria Geral Municipal para parecer jurídico.

Em 27/07/2023.



Filipe Martins Viana
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto 0017/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

27
veq

Presidente Kennedy-ES, 27 de Julho de 2023.

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – Processo nº 22583/2023

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA DAS NEVES, Igreja Jesuíta do Século VXII, com conclusão de sua construção em meados de 1752, situada na planície da então conhecida Fazenda Muribeca. Esta Construção Jesuíta juntamente com a imagem de Nossa Senhora Das Neves, imagem portuguesa trazida pelos Jesuítas em meados de 1750, compõe o Acervo Cultural que retrata o surgimento do povoado que deu origem ao município de Presidente Kennedy, descendentes de Portugueses, Índios e Negros. Este conjunto arquitetônico tem reconhecimento de sua importância RELIGIOSA E HISTÓRICA no Sul do Espírito Santo e Norte Fluminense do Estado do Rio de Janeiro, e que, receberomeiros de toda a parte do Brasil. Sendo uma tradição de mais de cem anos a realização da Festa de Nossa Senhora das Neves, Festa magna que ocorre todos os anos entre os dias 27 de Julho a 04 de Agosto com a NOVENA E MISSA em homenagem à Nossa Senhora das Neves e no dia 05 de Agosto o DIA DA SANTA (FERIADO MUNICIPAL) tem seu término com a Missa Solene, atingindo milhares de pessoas nestes dias de festa.

Neste ano de 2023, retornamos com a festa presencialmente, visando a MANUTENÇÃO DA TRADIÇÃO de mais de 100 (cem) anos de comemorações, independente do dia que cai no calendário, todos os anos, milhares deromeiros visitam o Santuário para pedir a intercessão e agradecer graças alcançadas, que nos anos de 2020 e 2021 novamente, em especial, não foi presencialmente, mediante SITUAÇÃO DE CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA que o País enfrentou, sendo o município de Presidente Kennedy, na época classificado com RISCO MODERADO, sendo necessárias as intervenções por meio do Poder Público para a garantia da saúde e a proibição de aglomeração humana, neste momento caótico vivido por todos, nestes dois anos já de PANDEMIA.

Neste ano de 2023 as festividades de Nossa Senhora das Neves acontece do dia 27 de julho a 05 de agosto e são esperadas mais de 40 mil pessoas nos dias de festividade.



28
@

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

II – REQUISITOS NECESSÁRIOS À ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

A Igreja Nossa Senhora das Neves é Patrimônio Histórico Municipal conforme Lei 447/1995 e Tombada como Bem Histórico, Integrante do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Espírito Santo conforme Processo nº 42939380/2008 e DOU de 25/05/2009 – Protocolo 28227, ficando a mesma sob a salvaguarda da Paróquia Nossa Senhora das Neves - Diocese de Cachoeiro de Itapemirim, Patrimônio Histórico tombado do Município de Presidente Kennedy, cabendo ao município sua preservação, manutenção e conservação. No ano de 2020, mesmo com a transmissão ONLINE pelo YOUTUBE, foram mais de 10 mil visualizações nos 10 dias de festa. Um marco para a cultura Kennedense na manutenção das tradições e preservação do seu maior Patrimônio que é a Festa de Nossa Senhora das Neves. Para a solução atendendo as necessidades desta Secretaria e para atender ao solicitado será necessário a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS REGIONAIS E NACIONAL NA FESTA DE NOSSA SENHORA DAS NEVES**, no Santuário de Nossa Senhora das Neves nos dias 27, 28, 29, 30 e 31 de julho e dias 01, 02, 03, 04, 05 de agosto do corrente ano. Tal contratação tem a finalidade de promover o entretenimento os turistas que todos os anos frequentam as festividades tendo seu ponto alto nos dias 03 e 04 de agosto, antevéspera e véspera da data magna em comemoração à Nossa Senhora das Neves.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Tradicionalmente as Festividades de Nossa Senhora das Neves, que começavam no dia 27 de Julho com o início da Novena e culminava no dia 5 de agosto (Dia de Nossa Senhora das Neves – Feriado municipal), atraía centenas de romeiros e visitantes de toda a região sudeste, principalmente do Norte do Rio de Janeiro. No ano de 2020, por conta da Pandemia do Corona Virus, para a realização das Festividades e a manutenção da cultura kennedense, foram realizadas as comemorações no formato



29
[Handwritten signature]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OnLine, onderomeiros e devotos de Nossa Senhora das Neves puderam acompanhar todas as comemorações pelo youtube. Para o ano de 2021, estando ainda o País vivendo restrições por conta da Pandemia do Corona Virus, a solução foi a realização das Festividades de Nossa Senhora das Neves no formato OnLine, desta forma, mantendo a tradição e a cultura kennedense e proporcionando aos devotos uma participação íntima com os dez dias de comemoração, 9 dias de novena e o dia da Santa.

Neste ano de 2022 retornamos com as festividades no formato PRESENCIAL, onde participaram cerca de 40 mil pessoas nos dias da Festa. Para tanto, promovemos shows regionais para o entretenimento a centenas de turistas na véspera do dia de Nossa Senhora das Neves, que todos os anos são centenas de pessoas nesta noite do dia 04 de agosto.

Para o ano de 2023 estamos nos organizando para superar as expectativas quanto ao público presente na Festa de Nossa Senhora das Neves, este ano em especial, cai num final de semana.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Tradicionalmente, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer tem promovido shows musicais locais e regionais no intuito de promover o lazer nas festividades de Nossa Senhora das Neves, Santuário localizado na Praia das Neves, desta forma, garantindo aos munícipes e turistas momentos de lazer, bem como promovendo o turismo local, otimizando o comércio nos dias da festa. Para atender à solicitação da Contratação de show Nacional está sendo contratado por Inexigibilidade a EMPRESA TELMA CHAVES DE CARVALHO 16464629719 – CNPJ: 28.091.042/0001-02, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show do CANTOR RUAN MARQUES a se realizar na Festa de Nossa Senhora das Neves as 22 horas no dia 05 de agosto de 2023.



30
[Handwritten signature]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

IV – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

Para atender a programação da Festa de Nossa Senhora na Praia das Neves está sendo contratado 01 (um) show do CANTOR RUAN MARQUES a se realizar na Festa de Nossa Senhora das Neves as 22 horas no dia 05 de agosto de 2023.

V – ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Os valores propostos para a contratação estão expostos nas páginas 20/22, com comprovações de shows anteriores, desta forma, comprovando e determinando a estimativa para tal contratação.

VI – DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Para atender as demandas da Programação da Festa de Nossa Senhora das Neves no litoral do município, esta Secretaria, atendendo a necessidade da promoção do lazer e entretenimento,

VI – DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Para a manutenção da cultura e a tradição do município em realizar as Festividades de Nossa Senhora das Neves, esta Secretaria, atendendo ao calendário Turístico e Cultural, depois de dois anos no formato ONLINE, com retorno no ano de 2022 na realização as festividades de Nossa Senhora das Neves no formato presencial, onde participaram mais de 40 mil pessoas nos dias de festividade. Para atender as demandas da Programação da Festa de Nossa Senhora das Neves no ano de 2023 e atender ao solicitado, no intuito da garantia da excelência na execução do serviço a ser prestado com a Contratação da EMPRESA TELMA CHAVES DE CARVALHO 16464629719 – CNPJ: 28.091.042/0001-02, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show do CANTOR RUAN MARQUES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

31
02/07

VII – RESULTADOS PRETENDIDOS:

Esta Secretaria por meio desta ação, pretende garantir o sucesso na realização das atividades propostas para as festividades de Nossa Senhora das Neves, para tanto, cabe a municipalidade a realização e apoio a eventos turísticos e culturais que fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo no ano de 2023. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação.

VIII – VIABILIDADE E RAZOABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (CONCLUSÃO):

Tendo em vista que esta Secretaria detém Orçamento próprio para a realização das Festividades de Nossa Senhora das Neves, sendo a mesma Patrimônio Histórico Municipal conforme Lei 447/1995 e Tombada como Bem Histórico, Integrante do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Espírito Santo conforme Processo nº 42939380/2008 e DOU de 25/05/2009 – Protocolo 28227, Sendo responsabilidade desta Secretaria a manutenção da Cultura Kennedense e a forma de preservação e desta forma, tornar possível a execução do serviço de contratação de shows regionais e Nacional, já aprovados pela LOA/PPA, no qual vislumbramos a viabilidade para a realização dos mesmos, visto que temos orçamento para a contratação do solicitado neste processo.

Atenciosamente,

**Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**



32
@

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA APROVAÇÃO DO ETP

INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER PRODUZIDAS E REGISTRADAS NO ETP	INFORMAÇÃO DA NATUREZA	FOI PRODUZIDA E REGISTRADA?
I - Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
II - Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
III - Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo entre outras opções: a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de distribuições.	FACULTATIVA	(X) SIM () NÃO
IV - Descrição da solução como um todo, acompanhada da justificativa técnica e econômica da escolha do tipo da solução, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por reservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
VII - Justificativa para o parcelamento ou não da	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO

33
ey

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO, ESPORTE E LAZER

solução, se aplicável.		
VIII – Contratações correlatas ou interdependentes.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
IX – Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
X – Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
XI – Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
XII - Possíveis Impactos Ambientais e respectivas medidas de tratamento.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
XIII – Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação, que deverá ser assinado pelo servidor requerente, servidores da área técnica ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO

Diante de todo o exposto no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apresentado às fls.27/31, que concluiu pela viabilidade da presente contratação, em cumprimento ao art. 16 da IN SCL N° 10/2021, **APROVO** o presente ETP objetivando a contratação da EMPRESA TELMA CHAVES DE CARVALHO 16464629719 – CNPJ: 28.091.042/0001-02, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show do CANTOR RUAN MARQUES a se realizar na Festa de Nossa Senhora das Neves as 22 horas no dia 05 de agosto de 2023, com duração de até 2 horas, conforme Processo nº 22583/2023, bem como indico o servidor Marcio Farge Ceccon, Assessor Técnico I, para a elaboração do Termo de Referência.


Filipe Martins Viana

Secretário Municipal de cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto nº 017/2021

34
reg

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO	1.1. Contratação de Show Regional com RUAN MARQUES para execução de show na Festa do Santuário de Nossa Senhora das Neves em Kennedy/ ES, no Interior do Município, conforme descrição constante no item 7.
2. VIGÊNCIA	2.1. O prazo de vigência do contrato será até 60 dias.
3. JUSTIFICATIVA	<p>3.1. Presidente Kennedy é um município brasileiro do estado do Espírito Santo. “Localiza – “se no extremo sul do estado a uma latitude 21° 05'56” sul e a uma longitude 41° 02' 48” oeste estando a uma altitude de 55 metros. Sua população estimada em 2010 pelo IBGE era de 10.314 habitantes. Possui uma área de 586,52 Km².</p> <p>Tombamento Municipal do Santuário; - O tombamento municipal ocorreu em 17 de janeiro de 1995 pela Lei nº 447/95.</p> <p>Histórico e importância cultural e religiosa do local e da festa; - Em fins do Século XVII, No ano de 1702 foi doado a Companhia de Jesus uma grande Sesmaria de terra por Dom José, Rei de Portugal. Pertenciam às Capitânicas do Espírito Santo e Rio de Janeiro. Pelo Rio Itabapoana, os Jesuítas chegaram no limite sul do Espírito Santo, percorrendo a região desde tempos imemoriais habitada pelos índios botocudos. Guiados pelo Padre Almada, Superior da Companhia na região, eles entraram por um dos afluentes do Itabapoana edificando residências em suas margens. Ao afluente e às terras deram o nome de Muribeca.</p> <p>A Fazenda Muribeca foi importante base produtiva para a sustentação do projeto missionário-civilizador empreendido pela Companhia de Jesus na capitania do Espírito Santo. Especializada na produção de carne, no final do século XVII abastecia o Colégio e as Residências do Espírito Santo, além de ter espaçoso pesqueiro para abastecimento de peixe. Em 1707, era a única Fazenda na Capitania. Expulsos os jesuítas, as terras da Fazenda Muribeca ficaram abandonadas até serem arrematadas pelo Capitão-mor da Província do Espírito Santo, que as vendeu para o engenheiro português Manuel Pereira.</p> <p>A terceira geração de proprietários das terras da Fazenda Muribeca pertence a Ulisses Viana Fontão, filho de uma neta de Antônio Domingos Viana e responsável pela doação ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional de parte das terras. Dominando a vasta e arenosa planície, a Igreja de Nossa Senhora das Neves é um ponto branco contra o infinito azul do mar do leste e o ondulante verde das montanhas do oeste. percebê-lo é como ver o tempo imobilizado, uma condição apenas alterada a cada dia cinco de agosto quando, para dar e pedir graças, homens, mulheres e crianças se encontram para orar e festejar o dia de Nossa Senhora das Neves. Evento sem fronteiras a festa atrai devotos de diferentes localidades do Espírito Santo e do Rio de Janeiro. O partido adotado no conjunto Muribeca deve ter sido aquele da quase totalidade da obra jesuíta, disposto em quadra a volta de um pátio, um claustro central. A igreja, sinal de práticas centenárias, isolada e distante, exige corpo e espírito esperançoso para nela chegar. Do conjunto, só a igreja transpôs o tempo. Essa ocupava o “quarto” leste da quadra, enquanto a Residência ocupava o “quarto” do norte.</p> <p>Para erigir o conjunto, os padres jesuítas utilizaram das pedras dos arrecifes</p>

35
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

existentes na costa do Espírito Santo. São pedras de pequenas dimensões argamassadas com cal, cujo transporte deve ter exigido o esforço de muitos índios reunidos em torno das atividades de culto e trabalho da Fazenda Muribeca. Construída com paredes estruturais de pedra, a Igreja encontra-se coberta por telhado com armação em madeira e fechado por telhas de barro do tipo canal. Resultado da modéstia e austeridade com que os padres jesuítas empreenderam sua ação, ao mesmo tempo civilizatória e missionária, o edifício apresenta uma configuração típica das construções religiosas no Brasil Colônia. Dada à importância arquitetônica e também a quantidade de milagres atribuídos a Nossa Senhora das Neves, nestes três séculos de história, é que proporcionou sua importância histórica e cultural, abrangendo todo Norte Fluminense e Sul do Espírito Santo, transformando a região como Campo Santo mais importante da região.

Período e características gerais da festa (programação);

A Festa em Homenagem a Nossa Senhora das Neves acontece todos os anos de 31 de Julho a 05 e 15 de agosto. Neste período são esperados mais de 30 mil romeiros nos cinco dias de festa, dando a região de Muribeca, próxima a Praia das Neves, um aspecto de praça de eventos, com barracas de comidas e bebidas como também uma enorme concentração de barracas de jogos e de acessórios e vestuário. Este movimento é proporcionado pelos milhares de devotos que vem todos os anos, para agradecer e pedir graças, como também os visitantes para as áreas de comercialização e de shows profanos. São celebradas missas todos os dias, sendo que, no dia 05 são celebradas cerca de cinco missas, sendo uma delas campal, com a participação de cerca de 3 mil pessoas (romeiros e visitantes). Nos últimos anos, vem sendo preparada uma programação artística voltada para a festividade, por se tratar de um evento Mariano, sendo a devoção a Nossa Senhora.

Tombamento Histórico e Artístico do Estado do Espírito Santo

O Santuário de Nossa Senhora das Neves teve seu tombamento estadual em 25 de maio de 2009, desta forma se tornando "*Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Espírito Santo*", sendo uma ação da Secretaria Municipal de Arte e Cultura junto ao Governo do Estado do Espírito Santo. Desde este período, estamos em processo de tombamento pelo IPHAN, onde a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer tem desempenhado importante papel para a concretização do processo. Desta forma, quanto ao restauro do imóvel e também do acervo, tem-se esperado a concretização do processo federal, onde é apontado e sugerido o restauro, sendo assim, o mesmo assistido por este órgão e administrado tanto pela municipalidade quanto pela Diocese de Cachoeiro de Itapemirim, sendo ainda, importante para a concretização desta ação de restauro a parceria com empresas e instituições.

Visita técnica do IPHAN

Em visita à Secretaria de Estado da Cultura no ano de 2011, foi apresentado pela então Secretaria Municipal de Arte e Cultura um planejamento de urbanização e paisagismo do entorno do Santuário de Nossa Senhora das Neves, no intuito de proporcionar uma melhor recepção aos romeiros que vem todos os anos para as festividades da Igreja. Naquele dia reuniram-se representantes da Prefeitura juntamente com a Secretária Municipal de Arte e Cultura e representantes tanto da Secretaria de Estado da Cultura e do **IPHAN-ES** (Instituto do Patrimônio Histórico



36

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	<p>Artístico Nacional – regional Espírito Santo). Diante das colocações feitas pelos representantes da SECULT e IPHAN, foi sugerida uma visita técnica de uma equipe do IPHAN juntamente com uma arqueóloga para análise do local, se tratando de uma região de ocupação Jesuíta do Século XVII, onde poderá ser realizada uma prospecção da área. O intuito é que seja averiguada a importância deste imóvel e sua representatividade histórica na região sul do estado, para a partir dessa contestação, requerer o tombamento pelo IPHAN, deste modo tornando o Santuário um Patrimônio Histórico Nacional. Entre os dias 06 e 07 de abril de 2011, estiveram na Igreja de Nossa Senhora das Neves os técnicos do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional, a arqueóloga Rosana Pinhel Mendes Najjar IPHAN-RJ, a Arquiteta Regina Prado e Yuri Batalha de Magalhães IPHAN-ES para o início dos estudos quanto ao tombamento Nacional do Patrimônio Histórico. E entre os dias 03 e 04 de abril do corrente ano, outra equipe do IPHAN esteve presente na Igreja, desta vez para concluir os estudos no qual foram recebidos pela Paróquia Nossa Senhora das Neves e também pela Secretaria Municipal de Arte e Cultura para entrevistas e materiais de pesquisa para anexarem ao processo de tombamento nacional. Um dos fatores relevantes ao tombamento nacional se dá pela importância histórica e também a devoção que se tem pela Santa, demonstrado isso pela Sala dos Milagres, que sempre está cheia de exemplos de fé e devoção.</p> <p>Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai turistas durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.</p>
4. OBRIGACIONES DA CONTRATANTE	<p>4.1 São obrigações da CONTRATANTE:</p> <p>4.1.1. A contratante fiscalizará a prestação de serviço através do funcionário responsável da Secretaria requisitante, Sr Marcio Farge Ceccon, da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.</p> <p>4.1.2. Respeitar as datas e prazos do pagamento ao Artista aqui acordados com a CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;</p> <p>4.1.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.</p> <p>4.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço, quando solicitados pelo artista tais como: Público atingido etc.;</p> <p>4.1.5. Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.</p> <p>4.1.6. Arcar com os custos referentes ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e distribuição.</p> <p>4.1.7. Disponibilizar palco e/ ou trio elétrico, sonorização P.A., iluminação, apoio e organização nas dependências do palco e ou trio elétrico, locação de camarim (sem serviços de alimentação para os artistas), locutor de palco, fechamentos, guarda-corpo, técnico de som e iluminação, equipe de organização e apoio para garantir a segurança e organização do show.</p>



37
@ef

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<p>5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</p>	<p>5.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:</p> <p>5.2. Obrigações Gerais</p> <p>5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;</p> <p>5.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;</p> <p>5.2.3. Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir no horário estabelecido;</p> <p>5.2.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;</p> <p>5.2.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas,</p> <p>5.3. Obrigações Operacionais</p> <p>5.3.1. Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;</p> <p>5.3.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;</p> <p>5.3.4. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço por ação ou omissão de seus empregados;</p> <p>5.3.5. Deverá responsabilizar-se pelo transporte do artista até o local da execução dos serviços bem como arcar com todas as despesas de produção e divulgação da apresentação da banda.</p> <p>5.4.1. Assumir todos os encargos legais (previdenciários, trabalhistas, sociais) e judiciais e por todas as despesas decorrentes do fornecimento.</p> <p>5.4.2. Fornecer o serviço de acordo com o estabelecido no Termo de Referência Anexo I.</p> <p>5.4.3. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.</p> <p>5.4.4. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria à banda, despesa com funcionários, taxas, segurança especial para os artistas fora do palco;</p> <p>5.4.5. Fornecer a cada músico da banda instrumentos próprios, exceto a bateria que estará disponível sem os pratos e pedestais, caixa e pedestal, pedal de bumbo e máquina de chimbau;</p> <p>5.4.6. Fornecer a cada músico da banda equipamentos próprios para efeitos,</p>
--------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
27.165.703/0001-26
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

41	A
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO 22583/23	

Ao departamento de Licitações, Compras e Contratos informamos a(s) dotação(ões) orçamentária(s)
Processo: 22583/2023

Ficha: 0000369

Órgão 031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 019 - LAZER

Projeto/Atividade: 3.061 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS

Elemento de Depesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 170400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO

Local/data/Assinatura

PRESIDENTE KENNEDY, 28 de julho de 2023


Wagner Lugão de Oliveira
Contador
CRC-ES 016196-0-8

ANA PAULA BENEVENUTO DOS SANTOS
CONTADORA



Processo Nº 22583/23
Folhas 42.
Ass. ga

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Presidente Kennedy-ES, 28 de julho de 2023.

A

Procuradoria Geral do Município.

Segue autos com informação de dotação orçamentária.

Atenciosamente,


Wagner Lugão de Oliveira
Contador
CRC-ES 016196-0-8
Wagner Lugão de Oliveira
Contador
Secretaria Municipal da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Requerente: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Processo nº: 22583/2023

Assunto: ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE DIREITO PÚBLICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SHOW ARTÍSTICO.

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

Trata-se de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, objetivando a contratação de apresentação artística (**show musical com RUAN MARQUES**) no evento **FESTA DO SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA DAS NEVES**, no dia 05/08/2023, às 22:00 horas.

O processo iniciou-se às fls. 02, por requerimento emitido pelo Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Jorgian de Lima Gomes.

A proposta comercial da Banda está anexada às fls. 03/07, no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), bem como seu *release*.

Já às fls. 08/11, tem-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Sra. **TELMA CHAVES DE CARVALHO 16464629719 (RM PRODUCOES)**, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, Cópia do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório, bem como cópia do documento pessoal da representante da empresária, Sra. Telma Chaves de Carvalho.

Consta às fls. 12, Cópia do Contrato de Exclusividade devidamente registrado em Cartório competente para tal fim, cujo registro ocorreu na data de 04 de Julho de 2017, e possui validade de 10 anos, a contar da ata da assinatura.

Verifica-se às fls. 13/14, seguem cópias do Cartão de Identificação de Músico expedido pela Ordem dos Músicos do Brasil (OMB) e Carteira de Habilitação do Sr. RUAN MARQUES DA SILVA OLIVEIRA.

Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista de **TELMA CHAVES DE CARVALHO 16464629719 (RM PRODUCOES)**, encontra-se às fls. 15/19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Denota-se às fls. 20/22, cópia de 3 (três) Publicações de apresentações musicais realizadas pelo cantor que se pretende contratar com seus os valores já praticados no Município de Presidente Kennedy, todos no valor de 5.000,00.

Às fls. 23/25, apresenta-se os comprovantes de **consagração dos Shows de RUAN MARQUES pela opinião pública** através de programações festivas atestando a realização de suas apresentações.

Consta às fls. 26, autorização emitida pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Filipe Martins Viana, para prosseguimento do feito.

Vislumbra-se às fls. 27/40, Estudo Técnico Preliminar, acompanhado da Lista de Verificação para Aprovação do ETP, devidamente aprovada e assinada pelo Sr. Filipe Martins Viana. Bem como o Termo de Referência contendo a **justificativa da contratação pretendida**, na qual esclarece que a atração musical escolhida se deu em razão do grande prestígio alcançado em todo o Estado e sendo uma forma de prestigiar os artistas da Região, apresentando um estilo de músicas, que com o repertório próprio e variado, mesclado com um estilo de Sertanejo Universitário e Arrocha constitui gênero musical que atende as expectativas do público aguardado para as festividades da FESTA DE NOSSA SENHORA DAS NEVES.

Por fim, às fls. 41/42, consta a existência de Dotação Orçamentária para custear a despesa pretendida e o Despacho do Contador, Sr. Wagner Lugão de Oliveira, remetendo os autos a Procuradoria Geral do Município.

É o Relatório. Passo a análise.

Sabe-se que o lazer é fator de desenvolvimento humano, contribuindo na formação do indivíduo e na melhoria da qualidade de vida da sociedade, sendo visto como um instrumento de integração social. Também provoca o desenvolvimento econômico, gerando emprego e renda, criando uma dinâmica econômica em cadeia, com efeitos no comércio, e nos valores agregados na realização dos eventos como o ora requerido.

Todavia, mesmo revestido de relevante valor social, a contratação pela Administração Pública deve observar procedimento legal específico, sob pena de nulidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

O princípio da licitação encontra-se consagrado como regra fundamental à qual devem sujeitar-se todos os Entes e Órgão públicos da Administração Direta e Indireta, sob pena de responsabilidade de seus administradores. No entanto, o legislador constituinte previu no inciso XXI do art. 37 da Constituição exceções a essa regra, hoje regulamentadas na Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos.

A excepcionalidade representa situação distinta justificadora da exclusão do procedimento licitatório, são elas a **dispensa** e a **inexigibilidade** de licitação e, para alguns doutrinadores, também a **licitação dispensada**:

Na **dispensa**, a licitação seria em tese possível, em face duma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação. A lei considera que os eventuais benefícios que poderiam ser obtidos através da licitação seriam inferiores aos malefícios dela derivados. Quanto à **inexigibilidade**, não. Aqui a licitação seria inteiramente descabida em face à inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição. Segundo o art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. O estatuto das licitações sistematiza os casos de dispensa e inexigibilidade. As hipóteses de dispensa são enunciadas de forma taxativa, sem que seja possível ao administrador suscitar outra possibilidade não expressamente prevista. As situações previstas apresentam-se como *numerus clausus*, não suscetíveis de extensão ao gosto do agente público. Tal não ocorre com a disciplina legal da inexigibilidade. Aqui as hipóteses apresentam-se de forma meramente enunciativas ou exemplificativas. Assim, outras situações não contempladas pelo legislador, nas quais a licitação revelar-se-ia inviável, podem ocorrer, sendo nesses casos a instauração do procedimento materialmente impossível.¹

No caso em apreciação, faz-se necessário identificar a norma jurídica que se adequará à situação de fato ora apresentada.

Para estudo inicial destaca-se que o **art. 25 da Lei nº 8.666/93** enuncia em seu **caput que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**, acompanhando o texto inaugural de três incisos:

¹PESSOA, Robertônio. Curso de Direito Administrativo. Brasília: Consulex, 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Literalmente, inexigibilidade é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. Jessé Torres Pereira Junior² cuida do assunto asseverando que **"licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição"**.

Observo, segundo lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes³, que "o estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração". Assim, identificada a necessidade de aquisição de um bem e constatado que para sua aquisição não há como estabelecer uma competição, caracterizada está à inexigibilidade de licitação. De forma diferente, ou seja, existindo competidores, a regra é licitar.

A proposta em apreciação é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO** em que se verifica adequação típica com o **inciso III do art. 25 da Lei de Licitações** no qual autoriza a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

²PEREIRA JUNIOR. Jessé Torres. Comentários a lei de licitações e contratações da administração pública. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 340.

³JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995, p. 306.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Marçal Justen Filho⁴ lembra que nesta contratação "deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada". E, na lição de Jessé Torres:

A resposta – que parece morar no recôndito de todas as hipóteses de licitação inexigível – é a de que o desempenho artístico, como vários desempenhos profissionais permeados de subjetividade, não é aferível segundo critérios objetivos. Onde não for possível a Administração definir tais critérios para comparar e julgar propostas, apresenta-se situação de inviabilidade de competição, posto que esta depende de padrão impessoal de julgamento. Em outras palavras, o que não puder ser confrontado segundo padrões objetivos, será apreciado sob a discricão administrativa da autoridade, que deverá, então, evidenciar a pertinência e a adequação de seus motivos. Por isto que o art. 26, parágrafo único, como se verá, submete também os processos de inexigibilidade ao dever de justificar e motivar os atos de escolha e contratação.⁵

Nos termos dos renomados administrativistas e na literalidade da lei, finalmente, é importante ressaltar que a contratação direta (sem licitação) não exclui um procedimento, na verdade, envolve um **PROCEDIMENTO ESPECIAL** e simplificado para obtenção da proposta mais vantajosa, exigindo que o processo seja instruído, no que couber, também com os elementos exigidos pelo **art. 26 da Lei nº 8.666/93**:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.** (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Assim, indubitavelmente, nos termos da lei, é obrigatória a razão da escolha do fornecedor, bem como a apresentação da justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura

⁴JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000, p. 293.

⁵PEREIRA JUNIOR. Jessé Torres. Op. cit p. 351.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

contratada em parâmetros históricos de contratações anteriores, junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Esta é a orientação da Advocacia Geral da União - **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, de 1º de abril de 2009** – e, por referência pode ser adotada no Município. Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, **shows**, espetáculos ou eventos similares, demonstre, **a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;** (Acórdão n.º 819/2005 – Plenário)

Outro aspecto importante a ser destacado, refere-se à exigência de que a Exclusividade dos artistas para os empresários contratados deve ser feita por intermédio de Contrato devidamente registrado em Cartório, conforme Decisão recente do TCU abaixo em destaque:

Na contratação direta de artistas consagrados, com base no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade.

Em Representação relativa a contratações diretas de bandas para realização de shows, promovidas mediante inexigibilidade de licitação, com recursos de convênio firmado entre município e o Ministério do Turismo, a unidade técnica constatara que "as cartas de exclusividade, apresentadas como exigência para ratificação do processo de inexigibilidade de licitação, conferem exclusividade apenas para as datas especificadas e para a localidade do evento", ou seja, não se prestam a atestar a exclusividade de representação dos artistas contratados. Em juízo de mérito, o relator registrou que, de fato, "as cartas de exclusividade apresentadas, com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão nº 96/2008 – Plenário, no sentido de que "o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento". Ainda sobre o tema, o relator destacou o Acórdão 3826/2013 - 1ª Câmara, que determinara, também ao Ministério do Turismo, a instauração de Tomada de Contas Especial quando no exame da prestação de contas de convênio fosse constatada especialmente a seguinte irregularidade: "contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

representação, com base na apresentação de 'cartas' e de 'declarações' que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação". No caso concreto, considerando que a prestação de contas do convênio em questão ainda não teria sido apresentada, o relator propôs expedir determinação ao Ministério do Turismo para que "adote as providências expressamente previstas na cláusula (...) do Convênio nº (...), com vistas à apresentação e análise da prestação de contas referente ao mencionado ajuste, levando em consideração as irregularidades ora levantadas e as orientações expedidas por meio dos Acórdãos nºs 96/2008 – Plenário e 3826/2013 – 1ª Câmara". O Tribunal julgou procedente a Representação, expedindo a determinação proposta pela relatoria. **(Acórdão 642/2014 - Primeira Câmara, TC nº 016.329/2012-0, Ministro Relator: Valmir Campelo, 18/02/2014)**

Quanto à **habilitação para contratar** com a Administração Pública é indispensável à análise e julgamento pelo órgão responsável pelo Contrato da regularidade da Contratada no que tange aos aspectos do art. 27 da Lei de Licitações (habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) combinado com o disposto nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.

Importante destacar ainda, que antes de se efetivar a contratação, a secretaria solicitante deve comprovar que o artista que se pretende contratar, realizou o recolhimento das verbas de direitos autorais junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, conforme preceitua o art. 71, da Lei nº 8.666/93, e art. 68, §4º da Lei 9.610/98, sob pena do Município incorrer em culpa *in iligendc* e *in vigilandc*, por não fiscalizar se o artista recolheu as verbas relativas aos direitos autorais da Programação Festa do Santuário de Nossa Senhora das Neves.

LEI 8.666/93

(...)

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

LEI 9.610/98

(...)

Art. 68. **Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais** ou lítero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas.

(...)

§ 4º **Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.**(grifo nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Essa exigência preceitua do recente julgado do TJES/APL-RN 0007452-57.2019.8.08.0047, Quarta Câmara Cível, Rel. Des. Manoel Alves Rabelo, publicado em 01/02/2022, vejamos:

49831916 - APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO. DIREITOS AUTORAIS. ECAD. MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ENTE PÚBLICO. REJEITADA. COBRANÇA DE DIREITOS AUTORAIS EM FACE DO APELANTE. POSSIBILIDADE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO NA ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS. CONDUTA CULPOSA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS QUE EXECUTARAM AS FESTIVIDADES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. O Município é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda. De acordo com a documentação trazida aos autos pelo ECAD, restou comprovado que o apelante participou diretamente da organização dos eventos festivos, seja organizando, promovendo ou fornecendo estrutura adequada para realização dos shows. 2. No julgamento do RESP 1444957/MG, o Exmo. Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva firmou o entendimento de que, se o Município contratou, mediante licitação, uma empresa para a realização do evento, será dela a responsabilidade pelo pagamento dos direitos autorais, conforme o artigo 71 da Lei nº 8.666/93. No entanto, se restar comprovado que o ente público colaborou de alguma forma, direta ou indiretamente, para a organização do espetáculo, a Administração deverá responder solidariamente. 3. Responderá também o Município se comprovada a sua ação culposa quanto ao dever de fiscalizar o cumprimento dos contratos públicos (*culpa in eligendo* ou *in vigilando*), conforme decidido no julgamento da ADC nº 16/DF. 4. Além de as empresas terem sido contratadas mediante dispensa de licitação, conforme o próprio apelante afirma, restou plenamente demonstrado que a Prefeitura do Município de São Mateus organizou diretamente as festas públicas mencionadas na presente ação. **5. Ademais, o artigo 68, §4º da Lei nº 9.610/98 dispõe que Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.** **6. O Município ainda incorreu em culpa *in eligendo* e *in vigilando*, visto que não fiscalizou o cumprimento do contrato pelas empresas responsáveis pela execução dos eventos, ao não exigir a comprovação do prévio recolhimento dos valores relativos aos direitos autorais sobre as obras que seriam utilizadas nas festividades.** 7. Recurso conhecido e desprovido. 8. Remessa necessária prejudicada. (TJES; APL-RN 0007452-57.2019.8.08.0047; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Manoel Alves Rabelo; Julg. 13/12/2021; DJES 01/02/2022)

Deste modo, recomenda-se que na confecção do Contrato, seja incluído cláusula específica de que o artista contratado para a referida Programação, realizou o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

pagamento das verbas autorais junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, de acordo com o art. 68, §4º da Lei 9.610/98.

CONCLUSÃO

É importante destacar que a presente apreciação jurídica limita-se a observância do aspecto de legalidade do ato de contratação, sem adentrar no âmbito da discricionariedade da Autoridade quanto ao objeto a ser contratado.

Verifica-se pelos documentos anexados ao processo, em especial os de fls. 03 e 12, que a **proposta da Administração é contratação DE RUAN MARQUES POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO**, o que encontra adequação típica com o art. 25, inciso III, da Lei de Licitações.

Frente ao exposto, **não vislumbramos, do ponto de vista jurídico, irregularidades que impeçam o prosseguimento do feito**, sendo NECESSÁRIO e CONDICIONANTE que sejam atendidos os requisitos a seguir para dar regularidade e legalidade a presente contratação:

- 1) Que a arte objeto do contrato seja consagrada em face da opinião pública ou da crítica especializada; Verificado às fls. 23/25;
- 2) Que a contratação seja DIRETAMENTE COM O ARTISTA **OU** se modificada a pretensão inicialmente apresentada que seja COMPROVADA A EXCLUSIVIDADE DO EMPRESÁRIO descrita no inciso III, do art. 25 da Lei nº 8.666/93, de sorte que tais documentos devem ser analisados e julgados pelo órgão competente vez que esta Procuradoria não tem instrumental para pesquisar sua autenticidade; Verificado às fls. 12;
- 3) Que fique caracterizada a razão da escolha do contratado (art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/93); Verificado às fls. 40;
- 4) Que seja juntado ao presente processo o TERMO DE REFERÊNCIA e, por consequência, o ato de aprovação pela Autoridade Superior (art. 6º c/c art. 26, IV da Lei nº 8.666/93) Verificado às fls. 34/39 e 26-verso;
- 5) Que seja apresentada JUSTIFICATIVA DO PREÇO e que este seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia mediante pesquisa conforme orientação do TCU acima transcrita (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93); Verificado às fls. 20/22;



Processo nº 22583/23
Folhas nº 54

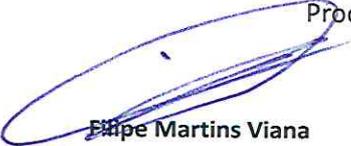
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Cadastro CidadES

HOMOLOGO Parecer Jurídico das folhas 43/53 e encaminho a Gestora de Remessa do CidadES, para cadastro no sistema.

Processo: 22583/2023

Em: 02/08/2023


Felipe Martins Viana
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto nº 017/2021

À Divisão de Compras

Segue em anexo dados do cadastro do referido processo no CidadES, para as devidas providências conforme despacho do Secretário Municipal.

Em: 02/08 /2023


Charlene C. Secchin
Gestão de Remessa – CidadES
UG Prefeitura

A Secretaria Municipal de

Cultura, Tur, Esp. e Lazer

Após cadastrar em inexigibilidade sob o nº (1721/23), Segue á secretaria responsável para devidas providências.

Em: 03.08.23


Izadora Cordeiro dos Santos
Chefe de Divisão de Compras


Gerir
contratações

[Início \(/CidadESPortalWeb/\)](#) > [Contratação](#) > [Gerir contratações](#)

> [Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy](#) >

2023.058E0700001.10.0136 ▾

Identificação: 2023.058E0700001.10.0136

Processo administrativo: 022583/2023

Autuação: 26/07/2023

Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Contratação de apresentação artística (show musical com Ruan Marques), no evento Festa do Santuário de Nossa Senhora das Neves no dia 05/08/2023.


Remessa
de dados


Retificação


Consultas

 Detalhes

 Itens retificados


Normativos

Não há dados enviados para esta contratação.

(<https://www.tcees.tc.br/cidades/contratacoes/>)



[s://www.tcees.tc.br/](https://www.tcees.tc.br/)

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SETOR DE COMPRAS CADASTRO DE SOLICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº 000248/2023	DATA 03/08/2023																				
	Unidade: 00000034 - SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER	Requisitante: 00000122 - SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER	Dotação: PROJETO ATIVIDADE: 3.061 ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 FICHA/FONTE DE RECURSO: 00369-170400000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA																				
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Código</th> <th>Especificação</th> <th>Unidade</th> <th>Quantidade</th> <th>Vlr. Unitário</th> <th>Vlr. Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>00005830</td> <td> CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM O CANTOR RUAN MARQUES para execução de show na festa do santuário de nossa senhora das neves no dia 05 de agosto de 2023, dentro da programação show com: ruan marques horário do show: 22:00h OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA </td> <td>UND</td> <td>1,000</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="5" style="text-align: right;">Total Geral R\$</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total	00005830	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM O CANTOR RUAN MARQUES para execução de show na festa do santuário de nossa senhora das neves no dia 05 de agosto de 2023, dentro da programação show com: ruan marques horário do show: 22:00h OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	UND	1,000			Total Geral R\$					0,00	JUSTIFICATIVA DA DESPESA: CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM O CANTOR RUAN MARQUES NA FESTA DO SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA DAS NEVES				
Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total																		
00005830	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM O CANTOR RUAN MARQUES para execução de show na festa do santuário de nossa senhora das neves no dia 05 de agosto de 2023, dentro da programação show com: ruan marques horário do show: 22:00h OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	UND	1,000																				
Total Geral R\$					0,00																		
OBSERVAÇÕES:																							
Data e Assinatura do Secretário(a) Requerente ou Requerente Data : ____/____/____ _____ Assinatura	Data e Assinatura do Responsável pelo cadastro da Solicitação Data : <u>03 / 08 / 2023</u> <u>Ruberlan dos S. Souza</u> Assinatura	Data e Assinatura do Responsável pelo Setor de Compras Data : ____/____/____ _____ Assinatura																					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Email: compras@presidentekennedy.es.gov.br
compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. de Saúde)
compras.semas@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. Assistência Social)
comprasmpk@gmail.com (Geral)
Telefone: (28) 3535-1919 - Ramal: 1918

57/8

ORÇAMENTO PRÉVIO SIMPLES

Modalidade: Inexigibilidade Nº 000172/2023

Processo Nº. 022583/2023

Solicitamos a V. Sa. que nos forneça a Proposta Orçamentária para compra ou Contratação de serviço.							
Razão Social (Proponente):							Porte:
Endereço:					Cidade/UF:		
CNPJ:			Telefone:		E-mail:		
Ítem	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00005830 - CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM O CANTOR RUAN MARQUES PARA EXECUÇÃO DE SHOW NA FESTA DO SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA DAS NEVES NO DIA 05 DE AGOSTO DE 2023, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO SHOW COM: RUAN MARQUES HORÁRIO DO SHOW: 22:00H		UND	1		
Total Geral R\$:							

DADOS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COLETA DE PREÇOS:
<i>Nome: IZADORA CORDEIRO DOS SANTOS Em, 03 de agosto de 2023</i>
Carimbo e assinatura da Empresa
Observação: A presente cotação servirá para que a administração estime os custos da contratação e defina a modalidade de licitação a ser adotada. A apresentação desta cotação não gera qualquer direito ou obrigação de orçamento ou prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Inexigibilidade N° 000172/2023 - 03/08/2023 - Processo N° 022583/2023

<i>Vencedor</i>	TELMA CHAVES DE CARVALHO 16464629719
<i>CNPJ</i>	28.091.042/0001-02
<i>Endereço</i>	RUA DONA SENHORINHA, 88 - CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 29350000
<i>Contato</i>	0000000000 ruanmarques.pk@gmail.com

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00005830	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM O CANTOR RUAN MARQUES para execução de show na festa do santuário de nossa senhora das neves no dia 05 de agosto de 2023, dentro da programação show com: ruan marques horário do show: 22:00h	UND	1,00	5.000,00	5.000,00

Total do Fornecedor: 5.000,00

Total Geral: 5.000,00